



DECRETO Nº 2987/2020-GPM/SFX  
(DE 28 DE MAIO DE 2020)

ESTABELECE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, PARA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO E CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

em virtude de sua natureza conjuntiva, conforme disposição do art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do Município.  
28/05/20  
Assinada por:  
Agatha S. Moreira  
Assessora  
Decreto nº 2.900/2020  
CPF: 021.110.371-33

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 90, IX da Lei Orgânica Municipal e, atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus COVID-19,

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública estadual estabelecida no Decreto Estadual 687 de 15 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde como pandemia o surto da COVID-19;

**CONSIDERANDO:** a Súmula do Parecer CNE/CP Nº 5/2020 de 30 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão do COVID-19;

**CONSIDERANDO:** a necessidade do município “tomar medidas mais ativas e mais eficientes para garantir ensino e aprendizagem neste tempo de pandemia”;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Como medida preventiva e de combate a transmissão do Coronavírus COVID-19, e atendendo as orientações do Conselho Nacional de Educação, ficam suspensas as aulas presenciais até o dia 30 de junho de 2020:

I – As Escolas deverão permanecer fechadas neste período, com trabalho no modelo home office, com atendimento por meios eletrônicos como: telefones, e-mails, Whatsapp, Zoom, Google Sala de Aula, You-Tube dentre outros, para possíveis emissões de documentos diversos, que sejam solicitados em caráter emergenciais, além da produção de materiais para aulas não presenciais em todas as etapas de ensino da rede municipal;

II – Ficam mantidos os serviços dos auxiliares de serviços gerais e guardas neste período, sem nenhum atendimento ao público;

III – As Escolas deverão afixar em local visível, os números de telefones da Direção e Secretário (a) escolar para atendimento e informações que se fizerem necessários, em consonância com os decretos aqui citados.

IV – A Secretaria Executiva Municipal de Educação terá atendimento somente por meios eletrônicos, como por exemplo, telefones, e-mails e Whatsapp, Zoom dentre outros, no período das 08 horas às 12 horas.

V – A Secretaria Executiva Municipal de Educação afixará os contatos telefônicos (anexo) dos responsáveis pelos departamentos na portaria da

Minervina Maria de Barros Silva  
Prefeita Municipal  
CPF- 679.341.612-04



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DA PREFEITA



SEMED, para atendimento e informações que se fizerem necessários, em consonância com os decretos aqui citados.

VI – Os departamentos da SEMED deverão adotar regime de escala de trabalho para este período.

**Art. 2º** - A partir do dia 07 de maio de 2020, as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais e EJA, deverão seguir as orientações da SEMED/SFX e também as contidas na Súmula do Parecer MEC/CNE/CP nº 5/2020 para a implementação das aulas não presenciais, adotando as seguintes estratégias:

I - **Educação infantil** – A orientação para creche e pré-escola é que os gestores busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais e responsáveis. As soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente. Estas Escolas também poderão adotar de acordo com a realidade do público alvo do estabelecimento, atividades impressas.

II - **Ensino fundamental anos iniciais** – As escolas devem orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pela rede municipal **não devem pressupor** que os “mediadores familiares” substituam a atividade do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária. Os Professores de cada turma deverão selecionar os objetos de conhecimentos (conteúdos) e atividades, organizá-los em apostilas, entregar para a Direção ou responsáveis pelas escolas para impressão, bem como, ajudar na distribuição destas atividades, acompanhar o desenvolvimento de seus alunos através de ferramentas que propiciem a aproximação virtual dos professores com os alunos e suas famílias e receber de volta as atividades realizadas pelos alunos para uma prévia avaliação do desenvolvimento das atividades.

III - **Ensino fundamental anos finais** – A supervisão de um adulto para realização de atividades pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, já que nesta etapa há mais autonomia por parte dos estudantes. Entre as atividades, está a distribuição de vídeoaulas, gravadas por professores da rede municipal de ensino do município de São Félix do Xingu, inicialmente para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, que serão trabalhados por meio da Plataforma Google Sala de Aula. Os Diretores, Coordenadores, Professores e outros Profissionais da Educação indicados pelos Diretores das Escolas Municipais desta etapa de ensino, deverão se cadastrar na Plataforma Google Sala de Aula para o processo de acompanhamento dos alunos no



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DA PREFEITA



desenvolvimento das atividades escolares. A Coordenação e Administração da Escola deverão orientar e acompanhar os cadastros dos alunos na referida plataforma, de forma que todos os alunos com acesso a internet possam estar corretamente inseridos na sua respectiva turma.

**IV - Educação de jovens e adultos (EJA)** – Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, as medidas recomendadas para EJA devem considerar as condições de vida dos estudantes, para haver harmonia na rotina de estudos e de trabalho. Entre as atividades, está a distribuição de vídeoaulas, gravadas por professores da rede municipal de ensino do município de São Félix do Xingu, inicialmente para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, que serão trabalhados por meio da Plataforma Google Sala de Aula. Os Diretores, Coordenadores, Professores e outros Profissionais da Educação indicados pelos Diretores das Escolas Municipais desta etapa de ensino, deverão se cadastrar na Plataforma Google Sala de Aula para o processo de acompanhamento dos alunos no desenvolvimento das atividades escolares. A Coordenação e Administração da Escola deverão orientar e acompanhar os cadastros dos alunos na referida plataforma, de forma que todos os alunos com acesso a internet possam estar corretamente inseridos na sua respectiva turma.

**Parágrafo primeiro** – no caso dos alunos do ensino fundamental anos finais que não tem acesso a internet para acessar a Plataforma Google Sala de Aula, os Professores destes alunos, deverão preparar atividades para serem impressas e entregues aos mesmos. Estas atividades deverão ser elaboradas pelo professor da turma da escola em que o mesmo trabalha, tendo como parâmetro as mesmas vídeoaulas gravadas dispostas na Plataforma Google Sala de Aula.

**Parágrafo segundo** – Uma vez que, todos os Professores, Apoio Pedagógico, Professores de Leitura, Professores Mediadores e demais servidores da parte pedagógica estão recebendo seus vencimentos com as mesmas cargas horárias, de acordo com as formações de turmas nas escolas, os Diretores deverão realocar estes profissionais que não estão com seus componentes curriculares (disciplinas) sendo trabalhados neste momento, para um dos componentes curriculares em atividade, nas turmas que no momento estão sem Professores lotados. Esta realocação trata-se exclusivamente para o período em que permanecer sem a possibilidade das aulas presenciais.

**Art. 3º** - O retorno gradual das aulas presenciais aguardará um melhor momento nos próximos dias para ser definido e sistematizado, a partir das orientações que estão surgindo dos órgãos do MEC/CNE, do CEE/PA, SEDUC para que o município tome suas próprias decisões baseado nas orientações destes órgãos reguladores.

*Marysly*  
Marysly Maria de Barros Silva  
Prefeita Municipal  
CPF: 679.341.612-04



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 4º.** As escolas da rede municipal privada, bem como cursos profissionalizantes e técnicos permanecem sem aulas presenciais inicialmente até 30 de junho, podendo ser prorrogado, sugerindo realizar adequações conforme as dispostas pela rede municipal de ensino.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos estabelecidos no caput desse artigo poderão realizar aulas desde que não seja na forma presencial, devendo manter os profissionais as regras de higienização, distanciamento e uso obrigatório de máscara.

**Art. 5º.** Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, em especial Fiscalização municipal de postura, meio ambiente e vigilância sanitária, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I – advertência;
- II – multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,
- III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Todas as autoridades públicas estaduais e municipais especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU –  
PARÁ, EM 28 DE MAIO DE 2020.

  
**MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA**  
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

Nota: Este Decreto nº. 2987/2020, de 28 de maio de 2020, foi publicado de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu – Pará.